

**INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO
CONVITE**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens torna público e convida a todos os interessados para participar dos procedimentos para a compra a ser realizado por este hospital, por intermédio do Processo de Compras nº 04-06/2020, tendo em vista que, por 03 (três) vezes consecutivas, não acudiram interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não poderá ser repetida sem prejuízo para a Administração, onde serão mantidas todas as condições preestabelecidas (art. 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/1993), com vistas à AQUISIÇÃO DE ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL, em regime de consignação, pelo período de 12 (doze) meses.

As propostas comerciais poderão ser encaminhadas em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação deste Convite, por meio eletrônico no endereço hobsemat@pbh.gov.br ou por escrito, protocolados junto à Gerência de Compras, Contratos e Convênios (GCOM) – sito na Avenida José Bonifácio s/n.º, Bairro São Cristóvão - Belo Horizonte - MG, imprimeiramente no horário de atendimento - 08:00 às 16:00 horas.

Mais informações através do telefone: (031) 3277-6290.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

Daniilo Borges Matias
Superintendente

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 02-13/2020
Pregão Eletrônico nº 052/2020
Instrumento Jurídico: 01.2020.2301.0203.00.00
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento da Marca Thyssenkrupp, para atender a demanda de forma contínua da UPA/ Hospital Metropolitano Odilon Behrens
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: ELEVADORES MILÊNIO EIRELI
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 16/07/2020 a 15/07/2021
Valor global anual: R\$27.597,96 (vinte sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos)
As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0004/339030-37/339039-29, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor global anual de R\$27.597,96 (vinte sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), sendo que, desse total, para fins orçamentários, fica estabelecido o valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para custeio de peças que venham danificar no decorrer do prazo de vigência do contrato, cuja aquisição será feita em processo de compras específico a ser instaurado pela Gerência de Compras, Contratos e Convênios – GCOM-HOB, observando a Lei 8.666/93.
Belo Horizonte, 16 de julho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 03-116/2019
Pregão Eletrônico nº 002/2020
Instrumento Jurídico: 01.2020.
Objeto: Aquisição de agulhas e seringas para atender a demanda de forma contínua.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: TECVIDA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 16/07/2020 a 15/07/2021
Valor total do Contrato: R\$ 7.999,86 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/0003/0004/339030-25, Fonte: SOF 03-06, Fonte: SICOM 1-12 – 2301.3303.10.302.030.2620/0001/339030-25, Fonte: SOF 03-06, Fonte: SICOM: 1-12 – 2301.3304.10.302.030.2875/0001/339030-25, Fonte: SOF 03-06, Fonte: SICOM: 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$ 7.999,86 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).
Belo Horizonte, 16 de julho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 04-32/2020
Pregão Eletrônico nº 062/2020
Instrumento Jurídico: 01.2020.2301.0212.00.00
Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis padronizados para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 17/07/2020 a 16/07/2021
Valor total do Contrato: R\$5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais)
Dotação Orçamentária Nº As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/0004/339030-23, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais)
Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 03-65/2019
Pregão Eletrônico nº 050/2020
Instrumento Jurídico: 01.2020.2301.0211.00.00
Objeto: Aquisição de campo cirúrgico para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 17/07/2020 a 16/07/2021
Valor total do Contrato: R\$146.123,50 (Cento e quarenta e seis mil, cento e vinte três reais e cinquenta centavos)
Dotação Orçamentária Nº As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/0003/0004/339030-25, Fonte: SOF 03-06, Fonte: SICOM: 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$146.123,50 (Cento e quarenta e seis mil, cento e vinte três reais e cinquenta centavos)
Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 03-65/2019
Pregão Eletrônico nº 050/2020
Instrumento Jurídico: 01.2020.2301.0210.00.00
Objeto: Aquisição de lençol de papel descartável para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: ECO PLAST COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-ME
Vigência: 12 (doze) Meses- Período: 17/07/2020 a 16/07/2021
Valor total do Contrato: R\$59.449,60 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Dotação Orçamentária Nº As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta da dotação orçamentária sob as rubricas 2301.3304.10.302.030.2875/0001/0002/0003/0004/339030-25, Fonte: SOF 03-06, Fonte: SICOM: 1-12, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$59.449,60 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Processo de Dispensa Emergencial de Licitação nº: 02-20/2020
Objeto: Acréscimo quantitativo.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratado: LCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
Do acréscimo quantitativo: R\$ 68.293,98 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos), correspondendo ao percentual aproximado de acréscimo de 8,25% (oito inteiros e vinte e cinco décimos por cento).

Dotação orçamentária: o acréscimo solicitado será acobertado pela dotação orçamentária sob a rubrica nº 2301.3304.10.302.030.2875/0007/339039-28, Fonte SOF nº 03-06, Fonte SICOM nº 1-12.
Belo Horizonte, 15 de julho de 2020.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo nº 02-03/2017
Pregão Eletrônico nº 039/2017
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, no período de 10/07/2020 a 09/07/2021.
Contratante: HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Contratada: TOP CONTROL DESINFESTAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI
Redução do valor do contrato: O valor global do contrato fica reduzido, a partir de 10/07/2020, para R\$3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme detalhamento na planilha que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. de caixas	Quant. de limpeza no período para HNSA e UPA II	Valor unitário de limpeza	Valor global
01	Caixa de 1000 litros pertencentes ao HNSA	9	2	RS 700,00	RS 1.400,00
02	Caixa de 500 litros pertencentes ao HNSA	2	2	RS 135,00	RS 270,00
03	Reservatório de 32.000 litros pertencentes ao HNSA	1	2	RS 340,00	RS 680,00
04	Caixa de 7.500 litros pertencentes à UPA Noroeste	4	2	RS 565,00	RS 1.130,00
VALOR GLOBAL					RS 3.480,00

Vigência: prorrogada em 12 (doze) meses, no período de 10/07/2019 a 09/07/2020.
Dotação Orçamentária: O Termo Aditivo será acobertado pela Dotação Orçamentária sob a rubrica nº 2301.3304.10.302.030.2875/0002/339039-99, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12, sendo reservado para empenho o valor total estimado em R\$ 3.480,00 (três mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme detalhamento abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O PERÍODO	
2301.3304.10.302.030.2875/0002/339039-99, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 – R\$2.350,00	
2301.3304.10.302.030.2875/0004/339039-99, Fonte SOF 03-06, Fonte SICOM 1-12 – R\$1.130,00	

Belo Horizonte, 10 de julho de 2020

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 033/2020**

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Técnico em Enfermagem, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual quando houver persistência das hipóteses legais ensejadoras da contratação, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional TÉCNICO EM ENFERMAGEM para atender necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.
- 1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.
- 1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.
- 1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

- 2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa de HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

- 3.1. Possuir curso Técnico em enfermagem, com habilitação legal para o exercício da profissão, e experiência mínima de trabalho comprovada em Instituição Hospitalar, conforme solicitado abaixo:

Área de Atuação	Experiência mínima Exigida
ÁREA 01 SUBÁREAS: 1.1 - Terapia Intensiva adulto, ou, 1.2 - Terapia Intensiva Pediátrica, ou, 1.3 - Terapia Intensiva Neonatal, ou, 1.4 - Pronto Socorro (Urgência e emergência), ou, 1.5 - Unidade neonatal, ou, 1.6 - Unidade de Pediatria;	Experiência profissional comprovada em <u>Instituição Hospitalar</u> de no mínimo 06 (seis) meses em pelo menos uma das subáreas que compõem a ÁREA 01.
ÁREA 02 SUBÁREAS: 2.1 - Unidades de Clínica Médica, ou, 2.2 - Clínica Cirúrgica, ou, 2.3 - Pronto Socorro Odontológico, ou, 2.4 - Maternidade, ou, 2.5 - Bloco Cirúrgico, ou, 2.6 - Bloco Obstétrico;	Experiência profissional comprovada em <u>Instituição Hospitalar</u> de no mínimo 06 (seis) meses, ou estágio extracurricular não obrigatório em <u>Instituição Hospitalar</u> , de no mínimo 6 meses, em pelo menos uma das subáreas que compõem a ÁREA 2.

- 3.2. A classificação dos candidatos ocorrerá pela ordem decrescente da pontuação obtida para a SUBÁREA da ÁREA de opção, de acordo com o disposto no item 3.1 e item 6 do presente edital.
- 3.2.1. A convocação dos candidatos para a contratação, observará a ordem de classificação, e ocorrerá conforme as necessidades do hospital para uma determinada ÁREA/SUBÁREA.
- 3.2.2. O candidato que deixar marcar na ficha de inscrição a sua opção, efetuar marcação errônea ou marcação de mais de uma opção, será classificado na lista referente à ÁREA/SUBÁREA pertinente ao maior tempo de experiência comprovado.
- 3.3. Esgotada a lista de classificados de uma determinada SUBÁREA de uma ÁREA de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente justificadas pela Gerência/Coordenação demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outras SUBÁREAS desta ÁREA de atuação, que ainda não tenham sido contratados, observada a ordem de classificação e o interesse do candidato.
- 3.4. Esgotada a lista de classificados de uma determinada ÁREA de atuação, em caso de urgência e impossibilidade de realização de novo Processo Seletivo Simplificado, ambas as situações devidamente justificadas pela Gerência/

Coordenação demandante, poderão ser convocados para firmar contrato os candidatos aprovados em outra ÁREA de atuação, que ainda não foram contratados, observada a ordem de classificação e o interesse do candidato.

3.4.1. Esse aproveitamento em outra ÁREA ou SUBÁREA de atuação, após aceite do candidato, resultará na ablação de vaga da ÁREA ou SUBÁREA para a qual concorreu originalmente.

3.4.2. Quando o número de ÁREAS/SUBÁREAS for igual ou superior a 02 (duas), havendo candidatos com a mesma classificação, terá prioridade para a contratação aquele que tiver obtido a maior pontuação na ÁREA/SUBÁREA de opção, ou, persistindo o empate, o de MAIOR IDADE.

3.5. Caberá ao Gerente ou ao Coordenador da ÁREA/SUBÁREA demandante da contratação, frente à experiência apresentada, assegurar o devido treinamento ao contratado para atuação, em qualquer das Unidades do HOB para onde for contratado, observada a habilitação legalmente exigida do profissional.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. As inscrições deverão ser feitas pessoalmente, ou através de procurador, nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00 horas no Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Gerência de Pessoas e do Trabalho - Anexo Administrativo, situado na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão - BH/MG.

4.2. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, que deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 033/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Técnico em Enfermagem
Nome Completo do Candidato:”

4.3. A documentação a ser apresentada pelo candidato no ato da inscrição é a seguinte:

- Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital.
- Cópia do registro profissional de Técnico em Enfermagem emitido pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;
- Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho, de que não tem pendências administrativas com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens (conforme modelo anexo II).
- Comprovante da experiência mínima hospitalar exigida no subitem 3.1. do edital, que deverá ser apresentado conforme descrito no subitem 7.1 deste modelo edital.
- 4.4. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador, a entrega da documentação citada no subitem 4.3, não sendo aceitas inscrições e envelopes fora do prazo e local estabelecidos no subitem 4.1.
- 4.5. A procuração deverá ser emitida para este fim e apresentada no momento da entrega do envelope.
- 4.6. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.
- 4.7. A Gerência de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um comprovante, no ato da Inscrição.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A habilitação e a classificação serão feitas através da prova de comprovação de experiência de caráter eliminatório e classificatório.

6. DA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

ÁREAS	TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
ÁREA 01	Tempo de Experiência Profissional hospitalar comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem) em uma das seguintes SUBÁREAS: - Terapia Intensiva Adulto, ou, 1.2 - Terapia Intensiva Pediátrica, ou, 1.3 - Terapia Intensiva Neonatal, ou, 1.4 - Pronto Socorro (Urgência e Emergência), ou, 1.5 - Unidade Neonatal, ou, 1.6 - Unidade de Pediatria;	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada, na ÁREA/SUBÁREA de opção.	100 (cem) pontos
ÁREA 02	Tempo de Experiência Profissional hospitalar comprovada (Auxiliar ou Técnico em Enfermagem) em uma das seguintes SUBÁREAS: 2.1 - Unidades de Clínica Médica, ou, 2.2 - Clínica Cirúrgica, ou, 2.3 - Pronto Socorro Odontológico, ou, 2.4 - Maternidade, ou, 2.5 - Bloco Cirúrgico, ou, 2.6 - Bloco Obstétrico;	10 (dez) pontos para cada 06 (seis) meses de experiência profissional hospitalar comprovada, na ÁREA/SUBÁREA de opção.	100 (cem) pontos

6.1. O candidato que não apresentar no envelope a comprovação de experiência conforme solicitado nos itens 4.3, letra “c” e 7.1, receberá nota 0 (zero).

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA EXPERIÊNCIA

7.1. A comprovação da experiência profissional será utilizada para pontuação do candidato, devendo ser entregue no ato da inscrição, junto com toda a documentação exigida, dentro do prazo estipulado no item 4.1 deste edital, obedecendo aos critérios abaixo estabelecidos para cada tipo de vínculo:

No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:

- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas. Caso a Carteira de Trabalho e Previdência Social contenha a descrição das funções exercidas, com a data de início e fim, de forma a permitir a aferição da experiência profissional exigida nos termos do item 6 deste edital, fica dispensada a apresentação da declaração do empregador.

No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:

- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:

- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

No caso de ESTÁGIO:

- Apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, carga horária, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

7.2. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 4.3, alínea “c”, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

7.2.1. O tempo informado no subitem anterior será conferido pelo Serviço de Processamento da Folha de Pagamento - SEFOP. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela SEFOP prevalecerá o último.

7.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, na desclassificação no Processo Seletivo Simplificado, sem prejuízo de sujeição às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

7.4. A participação nesta seleção importa total, irretrata e irretratável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

7.5. O candidato deverá candidatar-se em apenas 01 (uma) das ÁREAS/SUBÁREAS (1, 2 ou 3) estabelecidas no item 6.

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

1º Critério – Maior tempo de experiência profissional comprovada.

2º Critério – Maior idade.

9. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos em ordem decrescente das notas de classificação.

9.2. Do Resultado do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

9.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho – Anexo Administrativo, sito na Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso

Processo Seletivo Simplificado – Edital 033/2020
Hospital Metropolitano Odilon Behrens,
Nome completo e identidade.”

9.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

9.5. O Resultado Final do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

10. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, observando as disposições do item 3 e seus subitens, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

10.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes à publicação da convocação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo, nos termos do objeto do Edital.

10.1.2. O não comparecimento do candidato no prazo estabelecido no subitem 10.1.1, implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

10.2. Quando de sua convocação e dentro do prazo previsto no subitem 10.1.1, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requiera, podendo ser novamente convocado, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, se houver vaga.

10.2.1. Quando mais de um candidato solicitar a reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o posicionamento respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.

10.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

10.4. Decairá do direito de contratação o candidato que:

a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecido no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município – DOM;

b) Não atender ao estabelecido no item 10.5.;

c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens;

d) Estar inscrito na Dívida ativa do Município;

e) Ter sido apurada, nos últimos 5 (cinco) anos, conduta incompatível do candidato com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte, normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens - HOB, normas que regem a atuação profissional, resultando em rescisão unilateral antecipada do contrato pelo contratante e/ou aplicação da suspensão do direito de contratar com o HOB;

f) Estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar junto à SUCOF-PBH;

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

10.5. Em caso de convocação para contratação administrativa, o candidato deverá se apresentar à Gerência de Pessoas e do Trabalho, dentro do prazo e local

estabelecidos na referida convocação, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- CPF;
- Titulo Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- Certidão de Nascimento para dependentes menores de 18 anos;
- CPF para dependentes do imposto de renda;
- Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- Registro Profissional de Técnico em Enfermagem (Conselho Regional de Enfermagem - COREN);
- Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (COREN) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- MIS/PASEP;
- Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Técnico em Enfermagem, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pela Secretaria do Estado de Educação – SEE;
- Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pelo Secretário de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiaivil.mg.gov.br/servico>;
- Cartão de vacina atualizado;
- Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, e esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.
- 10.5.1. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado às expensas dos candidatos.
- 10.6. Por ocasião da convocação será fornecida a relação de exames laboratoriais a serem apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão observará o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

11. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

A presente seleção terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

12. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

12.1. Cargo: Técnico Serviço de Saúde - Categoria Profissional: Técnico em Enfermagem

Para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, remuneração mensal bruta: R\$1.075,18 (hum mil, setenta e cinco reais e deztoito centavos);

Para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, remuneração mensal bruta: R\$1.574,65 (hum mil, quinhentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo único - Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma bonificação, TEMPORARIAMENTE, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades:

PADRÃO I: Gerência Pronto Socorro, Pronto Atendimento, Bloco da Urgência/Emergência, Unidade de Emergência, Bloco Obstétrico, Semi- internação pediátrica, Pronto Socorro Odontológico
30 (trinta) horas semanais: R\$706,07 (setecentos e seis reais e sete centavos);
40 (quarenta) horas semanais: R\$800,35 (oitocentos reais e trinta e cinco centavos).

PADRÃO II: Bloco da Urgência/Eletivo, RX e Tomografia, Laboratório, Hemoterapia, CTI neonatal, CTI adulto
30 (trinta) horas semanais: R\$556,11 (quinhentos e cinquenta e seis reais e onze centavos);
40 (quarenta) horas semanais: R\$600,41 (seiscentos reais e quarenta e um centavos).

PADRÃO III: Interações (Cirúrgica, Clínica, Maternidade, Pediátrica), CME, Hospital Nossa Senhora Aparecida (Clínica médica, CME)
30 (trinta) horas semanais: R\$481,13 (quatrocentos e oitenta e um reais e treze centavos);
40 (quarenta) horas semanais: R\$ 500,44 (quinhentos reais e quarenta e quatro centavos).

12.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

13. DA LOTAÇÃO

13.1. A lotação do candidato será definida no momento da convocação para contratação administrativa, de acordo com a necessidade do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas Unidades Externas, podendo o mesmo ser lotado em qualquer uma dentre as lotações abaixo:

- 13.1.1. Lotação 01: Complexo do Hospital Metropolitano Odilon Behrens / Rua Formiga, nº 50 – Bairro São Cristóvão;
- 13.1.2. Lotação 02: Hospital Metropolitano Odilon Behrens – Unidade Hospital Nossa Senhora Aparecida / Rua Joaquim Gouvêa, nº 560 – Bairro São Paulo
- 13.1.3. Lotação 03: Hospital Metropolitano Odilon Behrens - Unidade Hospital Dia Cirúrgico / Rua Joaquim Felício nº 101 – Bairro Sagrada Família


14. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrevogável aceitação dos termos e condições deste Edital, e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

Daniilo Borges Matias
Superintendente

**ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO**

	Processo Seletivo Simplificado 033/2020	TÉCNICO EM ENFERMAGEM EDITAL 033/2020
		ÁREA DE OPÇÃO (OBS: Assinalar apenas uma área e uma subárea correspondente, que pretende concorrer, de acordo com a experiência mínima exigida e a ser comprovada pelo candidato): () ÁREA 01/SUBÁREAS – () 1.1 - Terapia Intensiva adulto; () 1.2 - Terapia Intensiva Pediátrica; () 1.3 - Terapia Intensiva Neonatal; 1.4 () Pronto Socorro (Urgência e emergência); 1.5 () Unidade neonatal; 1.6 () Unidade de Pediatria. () ÁREA 02/SUBÁREAS – () 2.1 - Unidades de Clínica Médica; () 2.2 - Clínica Cirúrgica; () 2.3 - Pronto Socorro Odontológico; () 2.4 – Maternidade; () 2.5 - Bloco Cirúrgico; () 2.6 - Bloco Obstétrico.
NOME DO CANDIDATO		
PROCURADOR		
DOCUMENTO DE IDENTIDADE		DATA DE EXPEDIÇÃO
DATA DE NASCIMENTO		SEXO
ENDEREÇO: RUA/AVENIDA Nº/COMPLEMENTO		
BAIRRO	CIDADE	ESTADO
CEP	TELEFONES FIXO E CELULAR PESSOAL (com DDD)	
E-MAIL PARTICULAR		
DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM AS NORMAS QUE REGEM O PROCESSO DE SELEÇÃO.		
DATA	ASSINATURA	

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO - EDITAL 033/2020-TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

**ANEXO II
DECLARAÇÃO**

Eu, _____, Carteira de Identidade _____, declaro, sob as penas da lei de que não tenho pendências administrativas para com o mesmo.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Daniilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PIS-PASEP», residente à «ENDERECO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços pelo (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciando no Edital de Processo Seletivo nº ____/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO(A) CONTRATADO(A)

2.1. O(A) CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP, se responsabilizando a atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), distribuída

em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.

3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) em horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.

3.4. Será devido ao CONTRATADO(A) a remuneração das horas excedentes, com hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988, caso não se conceda a folga compensatória prevista no item 3.3.

3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS MENSAIS» («EXTENSO»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.

3.5.1. A compensação de jornada do (a) CONTRATADO (A), que labore em escala de trabalho de 12hX36h, observará a INSTRUÇÃO NORMATIVA HOB Nº 001/2017, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, observado o disposto nos arts. 7º e 10º da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019.

§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).

§2º O contratado nos termos da Lei Municipal 11.175, de 25 de junho de 2019, fará jus aos direitos estabelecidos nos dispositivos previstos no § 3º do art. 39 da Constituição da República de 1988.

§3º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.

§4º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, será formalizada através de Termo Aditivo.

§5º O contratado possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de (.....) meses, com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido no art. 4º da Lei Municipal nº 11.175/2019, conforme o enquadramento da presente contratação, considerando as hipóteses previstas no art. 2º do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O (A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes a sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO (A) CONTRATADO (A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do (a) CONTRATADO (A):

7.1.1. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, ou, na ocasião do distato do contrato (proporcional ao período trabalhado).

7.1.2. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção:

- a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;
- b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
- c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
- d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.

7.1.3. O pagamento de adicional noturno, conforme

apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.

7.1.4. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

7.1.5. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.

7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar-se do serviço:

7.2.1. por 1 (um) dia:

- a) para doação de sangue;
 - b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
 - c) para alistar-se como eleitor;
- 7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
- 7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:

- a) casamento;
- b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos. Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.

Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias nº - f.

Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.

10.2. São deveres do contratado:

- 10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
- 10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
- 10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
- 10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
 - a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
 - b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
 - c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
- 10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
- 10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- 10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
- 10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
- 10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
- 10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
- 10.2.12. Representar contra abuso de poder;
- 10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.

10.3. É proibido ao contratado:

- 10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- 10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- 10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade de ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
- 10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;

- 10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas às suas funções, exceto em situações de emergência e transitórias;
- 10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
- 10.3.7. Recusar fé a documento público;
- 10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
- 10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou proparar tais ofensas;
- 10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- 10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
- 10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
- 10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
- 10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- 10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
- 10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
- 10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
- 10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- 10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
- 10.3.20. Proceder de forma desidiosa.

§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:

- 11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
- 11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
- 11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
- 11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
- 11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
 - 11.2.1. Seja nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
 - 11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
 - 11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL_DE_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.

12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- Plantão Diurno
- Plantão Noturno
- Plantão Diurno/Noturno
- Horizontal
- Rodízio
- Atendimento Ambulatorial
- Atendimento em Urgência
- Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privi-

legiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____, nº _____, Complemento _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado _____, DECLARO, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019, que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, enquadrando-me na exceção de acumulação prevista no Parágrafo Único do art. 6º da Lei Municipal 11.175/2019 combinado com o art. 37, inciso XVI, da CF/1988.

DECLARO ainda, sob as penas da lei e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte e/ou do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO

EDITAL 01/2019
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
RESERVA DE VAGA

O Secretário Municipal de Segurança e Prevenção, no uso de suas atribuições, em referência ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2019, para provimento do cargo público efetivo de Guarda Civil Municipal torna público, em atendimento à decisão judicial exarada nos autos do processo nº 5075136-08.2020.8.13.0024 até julgamento final do feito, a reserva de uma vaga para o candidato Gilson Pereira de Sousa.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2020

Genilson Ribeiro Zeferino
Secretário Municipal de Segurança e Prevenção



RECEBA GRATUITAMENTE ALERTAS DA DEFESA CIVIL NO CELULAR

ENVIE UM SMS PARA 40199 INFORMANDO SEU CEP